



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 7.234, DE 2014 (Do Sr. Átila Lins)

Dispõe sobre a emissão e validade do Passaporte Comum.

### **DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL 5.033/2013. REVEJO, POR OPORTUNO, O DESPACHO DO PL 5.033/13, PARA DETERMINAR QUE A CCJC SE MANIFESTE QUANTO AO MÉRITO DA MATÉRIA.

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Passaporte Comum, requerido nos termos do regulamento, será concedido a todo brasileiro que pretenda realizar viagem internacional, salvo nos casos previstos em tratados, acordos e outros atos internacionais terá validade de dez anos.

Art. 2º O Passaporte Comum será emitido pelo Ministério da Justiça nos termos do regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto tem como objetivo regulamentar o prazo de validade do Passaporte Comum de 05 (cinco) para 10 (dez) anos. O art. 38 do Decreto nº 5.978 de 2006 versa que os passaportes diplomático, oficial, comum e a carteira de matrícula consular terão prazo máximo e improrrogável de cinco anos. Desta forma, em muitos casos, fica impraticável a manutenção deste prazo de cinco anos, tendo em vista que alguns países, como os Estados Unidos, emitem vistos com prazo de dez anos, ficando o visto com vigência superior ao passaporte. O projeto, ainda confere legalidade ao tema, refletindo maior segurança jurídica.

A Presidência da República no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição regulou a emissão por meio do Decreto nº 5.978 de 04 de dezembro de 2006. O instrumento utilizado para elaboração deste regulamento atende perfeitamente o texto constitucional. Contudo, no que se refere ao passaporte comum é importante que, por meio de lei, seja estipulado prazo de 10 anos já que o passaporte comum abrange um número maior de usuários. Trata-se de um tema que precisa da conjugação de vontades, tanto do Legislativo (discussão e votação) como do Executivo (sanção ou veto).

Pelo princípio da razoabilidade e da eficiência na administração pública faz-se necessário ampliar este prazo, preferencialmente, para dez anos, pois o poder econômico tem possibilitado a elevação do número de brasileiros em viagens ao exterior. Essa mudança tornaria a sistemática da emissão de passaporte mais eficaz e, sobretudo, menos oneroso ao cidadão que atualmente desembolsa R\$ 156,07 para emitir seu passaporte.

Nestes termos, conto com a sensibilidade dos nobres pares para tornar este processo mais eficiente e menos oneroso ao cidadão.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2014.

Deputado Átila Lins  
PSD/AM

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO II  
DO PODER EXECUTIVO**

**Seção II  
Das Atribuições do Presidente da República**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre: *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999*)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

### **Seção III Da Responsabilidade do Presidente da República**

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

.....  
.....

### **DECRETO N° 5.978, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dá nova redação ao Regulamento de Documentos de Viagem a que se refere o Anexo ao Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, que instituiu o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro - PROMASP.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1ºO Regulamento de Documentos de Viagem a que se refere o Anexo ao Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, passa a vigorar nos termos do Anexo a este Decreto.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.....  
.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------